



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600140-58.2019.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600140-58.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA REQUERENTE: PATRIOTA (PATRI) - ÓRGÃO DIRETIVO PROVISÓRIO ESTADUAL, NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, NIVALDO BARROS PASSOS NETO Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PATRIOTA - PATRI. OMISSÃO. DIRETÓRIO ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE PARTIDO INCORPORADO (PRP –PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA). CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO PELA AGREMIAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas atinentes ao Exercício Financeiro de 2018, ao tempo em que proíbo o PATRIOTA/AL, partido incorporador, de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 18/12/2019 Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam os autos de apuração da não prestação de contas, Exercício Financeiro de 2018, do Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), incorporado ao PATRIOTA (PATRI).

Os autos foram iniciados pela Secretaria Judiciária, que verificou que, o PRP e seus dirigentes, bem como Presidente do Diretório Nacional do PATRI, embora intimados, não apresentaram as aludidas contas (ID 1406113).

A douta Presidência deste Tribunal, diante desse quadro, determinou a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário (despacho SEI 0580964).

De seu turno, a ACAGE –Assessoria de Contas e Apoio à Gestão emitiu pronunciamento contendo

informações que dão conta de que o PRP/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário naquele exercício (ID 1454013).

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer no sentido de julgar as contas do aludido grêmio como não prestadas (ID 1504213).

É o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a notícia acerca da omissão do Diretório Regional do PATRIOTA (PATRI) em Alagoas no dever de prestar contas do Partido Republicano Progressista - PRP, por si incorporado, atinentes ao Exercício Financeiro de 2018.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

No caso dos autos, tendo o plenário do colendo TSE aprovado a incorporação do PRP ao Patriota, cabe a este, partido incorporador, o dever de prestar contas dos ativos e passivos da agremiação incorporada, nos termos do art. 63 da Res. TSE nº 23.546/2017.

Ocorre que, embora o PATRI, bem como os dirigentes do PRP/AL à época, tenham sido devidamente intimados, não apresentaram nenhuma manifestação.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.546/2017:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV –pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

(...)

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Registre-se, por pertinente, que a ACAGE noticiou que o PRP/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário no ano de 2018.

Desse modo, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, julgo não prestadas as contas atinentes ao Exercício Financeiro de 2018, ao tempo em que proíbo o PATRIOTA/AL, partido incorporador, de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação.

Deixo de determinar a devolução de Recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o PRP/AL não recebeu nenhuma quota daquele fundo no ano de 2018.

É como voto.

Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Relator